



LEI Nº 4.266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

1/3

Altera a Lei nº 3.893, de 6 de dezembro de 2005, no que especifica, que criou o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, II, combinado com o Art. 31, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.252-9/05, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 7º, 11, 14 e 17, da Lei nº 3.893, de 6 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* deste artigo, ficará a cargo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Mauá, com a participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com acompanhamento do Sindicato que representa a categoria e supervisão do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária.

Art. 3º ...

...

§ 3º Também não poderá participar do concurso de que trata o *caput* deste artigo, o Guarda Civil Municipal que não estiver no efetivo exercício da função de Guarda Civil Municipal ou que não tenha sido aprovado em exame psicológico, sendo que após o concurso e promoção à nova classe, é vedado seu afastamento voluntário antes de decorrido um ano da promoção.

...

Art. 7º ...

...

§ 1º ...

...

II. duas ou mais faltas injustificadas, no período de 1 (um) ano.

...



LEI Nº 4.266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

2/3

Art. 11. Serão destinadas 14% (quatorze por cento) das vagas distribuídas nas classes superiores à 1ª Classe.

...

Art. 14. Os critérios para promoção, relativos ao concurso interno de provas, títulos e mérito, serão mensurados na forma seguinte, respeitada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

I - tempo de serviço na Prefeitura do Município de Mauá, na carreira de Guarda Civil Municipal, 1 (um) ponto por ano de efetivo serviço, até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

II - escolaridade: (N.R.)

- a) 04 (quatro) pontos para curso superior completo;
- b) 06 (seis) pontos para curso de pós-graduação concluído.

III - títulos de cursos internos ou externos, promovidos ou não pela GCM, desde que comprovadamente sejam de interesse da corporação, e que tenha sido realizado após seu ingresso na corporação, 1 (um) ponto para cada certificado, até o limite de 4 (quatro) pontos. (N.R.)

IV - teste de capacitação técnica, prova escrita versando sobre técnica operacional, noções de Direito Penal e Direito Processual Penal, noções de trânsito, segurança e manutenção de armamento e tiro, cidadania, Estatuto do Adolescente e Estatuto da Cidade, até 60 (sessenta) pontos. (N.R.)

V - tempo de serviço na classe de Guarda Civil Municipal, na data de sua inscrição para o concurso interno, sem ter sofrido qualquer punição disciplinar:

- a) 10 (dez) pontos para o guarda que contar com no mínimo dez anos sem punição.
- b) 7 (sete) pontos para o guarda que contar com pelo menos sete anos sem punição.
- c) 5 (cinco) pontos para o guarda que contar com pelo menos quatro anos sem punição.
- d) 2 (dois) pontos para o guarda que contar com pelo menos dois anos sem punição.

VI - prova de avaliação física, valendo até 10 (dez) pontos, cuja prova será definida em edital, e que para a pontuação será considerada a idade do candidato, bem como os exercícios a serem aplicados.



LEI Nº 4.266, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

3/3

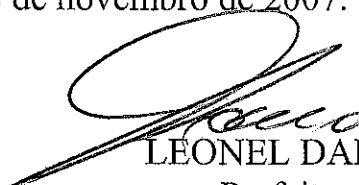
Parágrafo único. Nas promoções para a Classe Especial, Classe Distinta, Sub-Inspetor e Inspetor, serão exigidos o ensino médio completo ou equivalente.

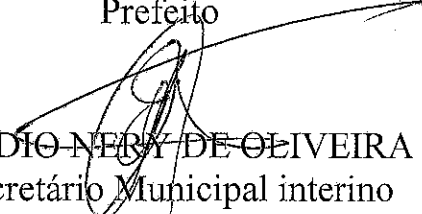
...

Art. 17. Para fins de controle disciplinar, contagem de pontos para promoção e outros efeitos, a classificação do comportamento será disciplinada pelo Regulamento Disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2007.

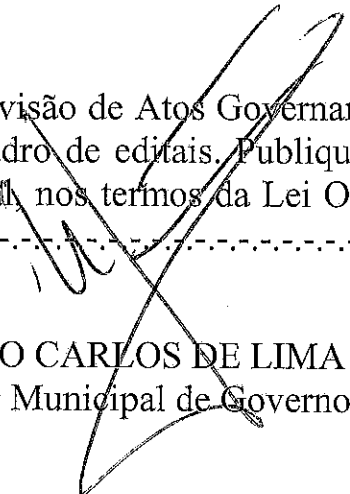

LEONEL DAMO
Prefeito


EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal interino
de Assuntos Jurídicos


ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa


REGINALDO SANCHES DALOIA
Secretário Municipal de Cidadania
e Segurança Comunitária

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//